



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[prefeitura.divino@ig.com.br](mailto:prefeitura.divino@ig.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **LEI Nº 806/2020**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DESAPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO DE 3.192,1703m<sup>2</sup>, LOCALIZADO NO LOCAL DENOMINADO "LIMO VERDE", NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à desapropriação de um terreno medindo 3.192,1703m<sup>2</sup> (três mil cento e noventa e dois vírgula dezessete zero três metros quadrados), de propriedade da Sr. Afonso Venturelli, demarcado em área maior medindo quatorze hectares e cinco mil e duzentos metros quadrados de terras, inscrita no Registro de Imóveis desta Comarca, Matrícula sob o nº 994, no Livro 2-E, às fls.194, situada no local denominado "Limo Verde", no Município de Divino de São Lourenço/ES, confrontando pela frente com a Rua Projetada A, fundos com Otaviano Ribeiro de Resende, à direita com Afonso Venturelle, à esquerda confrontando com João e Davi Gomes da Silva e Rua Projetada B, e a quem mais de direito, destinado à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS; Construção de Quadra Poliesportiva e Construção de uma Praça, todos os projetos tem o escopo de melhor atender os munícipes daquela região.

**Art. 2º.** A avaliação do terreno descrito no artigo 1º desta Lei, para a devida indenização à proprietária, será efetuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Divino de São Lourenço/ES – COMDUR.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar do seu orçamento as dotações necessárias à suplementação, se for o caso, abrindo o crédito respectivo, para a indenização da proprietária do terreno a ser desapropriado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 27 de março de 2020.

*Eleardo Aparício Costa Brasil*  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal  
nos vinte e sete dias do mês de março do ano de  
dois mil e vinte (2020)

*Luiz Cláudio Silva Lopes*  
**Procurador Geral do Município**